

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2033

## LEI Nº 11.708, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

*Autoriza o Município, Poder Executivo, a permutar terrenos de sua propriedade e depois alienar o imóvel, sob a forma de venda, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com ARI ANGELO BAGATINI, brasileiro, aposentado, separado judicialmente, inscrito no CPF sob nº 011.050.940-49, RG sob nº 1020459499, residente e domiciliado na Avenida Gramado, Centro, na cidade de Progresso/RS, e/ou com IMÓVEIS BAGATINI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 53.190.848/0001-97, os terrenos abaixo descritos:

I – uma área de terreno urbana com a superfície de 1.438,65 m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e trinta e oito vírgula sessenta e cinco metros quadrados), sem edificações, localizada nesta Cidade, Bairro Alto do Parque, na Rua das Azaleias, lado ímpar, distante 100,60 metros da esquina com a Rua das Margaridas, sem quarteirão definido, considerada como Setor 13, Quadra 43, Lote 53, correspondendo à ÁREA VERDE A do LOTEAMENTO ALTO DO PARQUE II, confrontando-se: ao NORDESTE, na extensão de 53,60 metros, com a Rua das Azaleias; ao SUDESTE, na extensão de 27,80 metros, com propriedade de João Henrique Lopes; ao SUDOESTE, na extensão de 49,99 metros, com propriedades de João Henrique Lopes e de Cimarq – Comércio de Imóveis e Arquitetura Ltda; e, ao NOROESTE, na extensão de 27,85 metros, com o terreno 63 da quadra 4 do loteamento. – PROPRIETÁRIO: Município de Lajeado – Matrícula nº 52.501 do Registro de Imóveis de Lajeado/RS – avaliada em R\$ 966.200,00 (novecentos e sessenta e seis mil e duzentos reais);

II – uma área de terrenos urbana com a superfície de 4.998,52 m<sup>2</sup> (quatro mil, novecentos e noventa e oito metros e cinquenta e dois décimos quadrados), sem benfeitorias, localizada nesta cidade, no Bairro Alto do Parque, à Rua das Camélias, lado par, esquina com a Rua das Margaridas e dos Cravos, considerada como Setor 13, Quadra 44, Lote 217, no quarteirão formado pelas Ruas das Camélias, das Margaridas, Washington Luiz e Rua dos Cravos, correspondendo à ÁREA VERDE do LOTEAMENTO ALTO DO PARQUE II, confrontando-se ao SUL, onde mede 152,00 metros com a Rua das Camélias; ao NORTE, onde mede 152,03 metros, com a propriedade do Município de Lajeado e de Bema – Empreendimentos Imobiliários Ltda (destinada à área verde); ao LESTE, onde mede 32,55 metros, com a Rua dos Cravos e; ao OESTE, onde mede 32,22 metros, com a Rua das Margaridas. - PROPRIETÁRIO: Município de Lajeado – Matrícula nº 32.799 do Registro de Imóveis de Lajeado/RS – avaliada em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

III – um terreno urbano, com a superfície de 419,76 m<sup>2</sup> (quatrocentos e dezenove metros e setenta e seis décimos quadrados), sem benfeitorias, situado a Av. Senador Alberto Pasqualini, lado par, distante 37,70 metros da Rua Arno Ritter pela Av.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2033

Senador Alberto Pasqualini, no quarteirão formado pelas ruas Jorge Henrique Sulzbach, Arno Ritter, Av. Senador Alberto Pasqualini e terras de herdeiros de Leonardo Theobaldo Hauschild, considerado como Setor 08, Quadra 106, Lote 133, Bairro São Cristóvão, nesta cidade, confrontando-se: ao LESTE, na extensão de 17,90 metros, com a Av. Senador Alberto Pasqualini; ao OESTE, na extensão de 15,84 metros, com a rua Jorge Henrique Sulzbach; ao NORTE, na extensão de 25,00 metros, com a propriedade de herdeiros de Leonardo Theobaldo Hauschild e, ao SUL, na extensão de 28,00 metros, com a propriedade de Sociedade de Empreendimentos Gerais Ltda – SEGEL e Projetos e Empreendimentos Imobiliários Antares Ltda. – PROPRIETARIOS: PROJETOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS ANTARES LTDA. E SEGEL – SOCIEDADE EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA – Matrícula nº 22.428 do Registro de Imóveis de Lajeado/RS – avaliado em R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais) (ÁREA OBJETO DE DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS).

Art. 2º Em troca dos terrenos acima descritos o Município de Lajeado receberá a fração de 66,66% da seguinte área: área de terrenos urbana com superfície de 30.968,20 m<sup>2</sup> (trinta mil, novecentos e sessenta e oito metros e vinte decímetros quadrados), localizada no Bairro Imigrante – Lajeado/RS, conforme matrícula nº 46.910 do Registro de Imóveis de Lajeado/RS, livre e desembaraçado de qualquer ônus, servidão ou qualquer espécie de restrições ao direito de propriedade, avaliada em sua totalidade em R\$ 5.565.000,00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil reais).

Art. 3º Fica o Município de Lajeado autorizado a alienar à VIDRAÇARIA LAJEADENSE LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 89.848.923/0001-01, estabelecida à Rua Bento Rosa, nº 789, Bairro Hidráulica, na cidade de Lajeado/RS, sob forma de venda, mediante inexigibilidade de licitação pública reconhecida, o percentual de 66,66% recebido em permuta de ARI ANGELO BAGATINI, descrito no artigo anterior.

§ 1º Os imóveis permutados e os imóveis vendidos serão isentos do pagamento de IPTU pelo período de 05 anos, a contar do exercício fiscal da presente Lei.

§ 2º O negócio jurídico firmado no presente instrumento, assim como a manutenção das isenções fiscais, igualmente, terá validade para posterior alienação que a compradora efetuar para consolidar como sua propriedade a totalidade da área de terras urbana com superfície de 30.968,20 m<sup>2</sup> (trinta mil, novecentos e sessenta e oito vírgula vinte metros quadrados), localizada no bairro Imigrante – Lajeado/RS, matrícula nº 46.910 do Registro de Imóveis de Lajeado/RS, objeto do protocolo de intenções ratificado pela Lei Municipal nº 11.660, de 14 de dezembro de 2023.

§ 3º O Município efetuará a permuta e a posterior venda dos imóveis de forma livre, desembaraçados, quarteirões pavimentados, desmembrados, desimpedidos e sem reservas e limitações ambientais.

§ 4º Fica autorizada a desafetação das áreas que integram o negócio jurídico autorizado na presente Lei, atribuindo, às mesmas, classificação dominical de bem público.

Art. 4º A presente alienação de venda está fundamentada na política pública de incentivos à instalação e ampliação de empresas, ficando autorizado a proceder, nos termos da Lei Municipal nº 6720/2021, a fim de instalar a nova sede da compradora.

Art. 5º A compradora efetuará o pagamento do imóvel ao Município, no valor de R\$ 3.672.900,00 (três milhões, seiscentos e setenta e dois mil e novecentos reais),

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2033

correspondente a fração permutada ao Município (66,66%), na forma de 10 (dez) parcelas anuais fixas, vencendo a primeira no ano de 2025.

Art. 6º Fica isento de ITBI as alienações autorizadas pela presente Lei, tanto as permutas com ARI ANGELO BAGATINI quanto a venda direta à Vidraçaria Lajeadense Ltda. e futuras alienações necessárias à consolidação total da propriedade referida no art. 2º da presente Lei.

Art. 7º As despesas com serviços notariais, escrituras públicas e registro de imóveis das transações descritas na presente Lei serão suportadas pelo Município de Lajeado.

Art. 8º Integra a presente Lei, o protocolo de intenções firmado entre ARI ANGELO BAGATINI, inscrito no CPF sob nº 011.050.940-49, Vidraçaria Lajeadense LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 89.848.923/0001-01 e o Município de Lajeado, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, ratificado por meio da Lei Municipal nº 11.660, de 14 de dezembro de 2023.

Art. 9º As transações estabelecidas na presente Lei assim como os encargos fixados deverão ocorrer no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação.

Art. 10 Fica autorizada pela presente Lei, fundamentada na política pública de incentivos à instalação e ampliação de empresas, nos termos da Lei Municipal nº 6720/2021, a realização de até 2.800 (duas mil e oitocentas) horas máquinas necessárias à instalação da nova sede da Vidraçaria Lajeadense LTDA.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

LAJEADO, 1º DE ABRIL DE 2024.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2033

---

## LEI Nº 11.709, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

*Altera a Lei Municipal nº 11.663, de 19 de dezembro de 2023, que aprovou o Calendário de Eventos do Município de Lajeado para o exercício de 2024.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 11.663, de 19 de dezembro de 2023, que aprova o Calendário de Eventos do Município de Lajeado para o exercício de 2024, passando a vigorar acrescida da programação de atividades anexa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 1º DE ABRIL DE 2024.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2033

NOME DO EVENTO	DATA DO EVENTO	DATA FIM DO EVENTO	LOCAL	ORGANIZADORES
SEMANA MUNICIPAL DE CAPOEIRA	01/05/2024	30/05/2024	Nelson Branchier ou Parque Ney Santos Arruda,	Paulo Renato Narciso Mestre Karacara O'ÓSSÉ Brasil
11º RODEIO PIQUETE INVERNIADA DE GUAPOS	12/04/2024	14/04/2024	Parque de Eventos Rogero Heriz	PIQUETE INVERNIADA DE GUAPOS
Corrida do SESI - Correr faz Bem	28/04/2024	28/04/2024	Parque do Imigrante	SESI RS
CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR 2024	07/04/2024	30/06/2024	Comunidades da Cidade de Lajeado	LILAFA-LIGA LAJEADENSE DE FUTEBOL AMADOR
17º Festival Internacional de Vôleibol Lajeado 2024	29/05/2024	02/06/2024	Parque do Imigrante, Centro Esportivo Municipal e Univates.	Associação Vale do Taquari de Esportes - AVATES
VIII MALUPIADAS	05/04/2024	05/04/2024	Parque professor Theobaldo Dix	Prefeitura Municipal de Lajeado / SESA
CAMINHADA GUADA	10/11/2024	10/11/2024	Parque do Imigrante	Prefeitura Municipal de Lajeado / SECEL
Campeonato Gaúcho de Atletismo sub 12	26/10/2024	26/10/2024	UNIVATES	Prefeitura Municipal de Lajeado / SECEL/AAVA
Páscoa - Troupe do Coelho	15/03/2024	30/03/2024	Centro e Bairros de Lajeado	COL LAJEADO
Dia das Mães	24/04/2024	13/05/2024	LajeadoRS	COL LAJEADO
CONVENÇÃO COL LAJEADO	20/06/2024	20/06/2024	CTC Lajeado	COL LAJEADO
XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	01/07/2024	31/07/2024	a definir	Prefeitura Municipal de Lajeado / SMDS
Dia dos Pais	24/07/2024	12/08/2024	à definir	COL LAJEADO
Promoção Lajeado Brilha	01/11/2024	31/12/2024	à definir	COL LAJEADO
Espectáculo de Natal - Chegada do Papai Noel	30/11/2024	01/12/2024	Giásio Nelson Branchier	COL LAJEADO
"Aqui tem borgofofo!" - Feijoadas Culturais	01/05/2024	01/05/2024	à definir	Centro de Cultura Afro-brasileira de Lajeado
Ciclos de leituras	01/06/2024	30/06/2024	à definir	Centro de Cultura Afro-brasileira de Lajeado
20 de Novembro - Mês da consciência Negra	04/11/2024	23/11/2024	à definir	Centro de Cultura Afro-brasileira de Lajeado
COMEMORAÇÃO ITALIANA	24/08/2024	24/08/2024	Sala de eventos da Tutti Fratelli	Tutti Fratelli
17ª Edição Viva o Taquari - Antas Vivo	23/03/2024	23/03/2024	Parque Ney Arruda e Porto dos Bröder	Atli e ONG Parceleros Voluntários de Lajeado
Jantar Baile de Aniversário	04/05/2024	04/05/2024	Sala de eventos da Tutti Fratelli	Tutti Fratelli
Filó	06/07/2024	04/05/2024	Sala de eventos da Tutti Fratelli	Tutti Fratelli
Inauguração Complexo Esportivo Parque Linear Engenheiro Professor Anty Stork	01/04/2024	30/12/2024	Parque Linear Engenheiro Prof Anty Stork	Prefeitura Municipal de Lajeado
Expovale + Construmból 2024	07/11/2024	17/11/2024	Parque do Imigrante	Associação Comercial e Industrial de Lajeado (ACI) e Prefeitura Municipal de Lajeado
Olimpiada Regional da APAE	24/05/2024	26/04/2024	A definir	APAE
Campeonato Estadual de Bocha Adaptada APAE	01/07/2024	30/07/2024	A definir	APAE
9º Sesc Circo Lajeado	09/04/2024	15/04/2024	Avenida Pirai	Sesc/Prefeitura Municipal de Lajeado

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2033

## LEI Nº 11.710, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

*Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Monitor de Creche.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme preveem os arts. 258, 259, III, e 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 01 (um) Monitor de Creche a ser lotado na Secretaria Municipal da Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 2.120,29 (dois mil, cento e vinte reais e vinte e nove centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º A contratação temporária para o cargo de Monitor de Creche será realizada para substituir servidor exonerado do cargo.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, ou no caso de profissional da educação, enquanto perdurar a necessidade ou até a homologação final de processo seletivo ou concurso público, conforme dispõe o art. 260, II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
12.365.0009.2043 – Manutenção da Educação Infantil  
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 1º DE ABRIL DE 2024.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2033

## LEI Nº 11.711, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

*Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Agente Socioeducativo.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme preveem os arts. 258, 259, III, e 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 01 (um) Agente Socioeducativo a ser lotado na Secretaria de Educação, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, vencimento básico de R\$ 1.853,39 (um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º A contratação temporária para o cargo de Agente Socioeducativo será realizada para substituir servidor exonerado.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, ou até homologação final de processo seletivo ou concurso público, conforme dispõe o art. 260, II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
12.361.0009.2039 – Manutenção do Ensino Fundamental  
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
3.1.91.13 – Obrigações Patronais

# *DIÁRIO OFICIAL*

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2033

---

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 1º DE ABRIL DE 2024.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2033

## LEI Nº 11.712, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

*Autoriza o Poder Executivo a realizar despesa para custeio de transporte em favor da Associação Lajeado de Futsal - ALAF e do Clube Esportivo Lajeadense.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesa até o limite de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para custeio de transporte em favor da Associação Lajeado de Futsal - ALAF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.656.975/0001-84, e do Clube Esportivo Lajeadense, inscrito no CNPJ sob o nº 91.157.800/0001-76.

Parágrafo único. O recurso mencionado no *caput* deste artigo será repartido entre as entidades da seguinte forma:

I – R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) em favor da Associação Lajeado de Futsal – ALAF;

II – R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) em favor do Clube Esportivo Lajeadense.

Art. 2º Os valores serão utilizados para custear viagens interurbanas, e caso necessário, viagens urbanas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

13.01 - SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER  
27.812.0014.2205 - Manutenção do Esporte e Lazer  
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção (1388)  
Recurso: 0500

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 1º DE ABRIL DE 2024.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2033

## LEI Nº 11.713, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

*Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Professor de Anos Finais - Ciências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme preveem os arts. 258, 259, III, e 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 01 (um) Professor de Anos Finais - Ciências a ser lotado na Secretaria Municipal da Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, vencimento básico de R\$ 2.904,06 (dois mil, novecentos e quatro reais e seis centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º A contratação temporária para a função de Professor de Anos Finais - Ciências será realizada para substituir servidora que assumiu a função de Orientador Educacional.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, ou no caso de profissional da educação, enquanto perdurar a necessidade ou até a homologação final de processo seletivo ou concurso público, conforme dispõe o art. 260, II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
12.361.0009.2039 – Manutenção do Ensino Fundamental  
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# *DIÁRIO OFICIAL*

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2033

---

LAJEADO, 1º DE ABRIL DE 2024.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2033

## LEI Nº 11.714, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

*Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Professor de Anos Finais - Português.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme preveem os arts. 258, 259, III, e 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 01 (um) Professor de Anos Finais – Português a ser lotado na Secretaria Municipal da Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, vencimento básico de R\$ 2.904,06 (dois mil, novecentos e quatro reais e seis centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º A contratação temporária para a função de Professor de Anos Finais - Português será realizada para substituir servidora que assumiu a função de Orientador Educacional.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, ou no caso de profissional da educação, enquanto perdurar a necessidade ou até a homologação final de processo seletivo ou concurso público, conforme dispõe o art. 260, II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
12.361.0009.2039 – Manutenção do Ensino Fundamental  
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 1º DE ABRIL DE 2024.

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2033

---

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2033

## DECRETO Nº 13.594, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

*Determina a substituição de servidora titular por motivo de Licença Maternidade.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 259, IV, e 260 da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, e no expediente nº 10652/2024,

CONSIDERANDO o afastamento da servidora titular, por motivo de Licença Maternidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a substituição da servidora titular, abaixo mencionada, com possibilidade de prorrogação:

TITULAR	FUNÇÃO	MOTIVO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXPEDIENTE	PSS
CAROLINE CARVALHO SCHWINDT BARKERT	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	LICENÇA MATERNIDADE	30 H	EMEI CRIANÇA FELIZ	19/03/2024 a 16/07/2024	10652/2024	Edital nº 363-03/2023 aproveitamento da classificação concurso

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.03 - Secretaria Municipal de Educação  
12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil  
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 02 DE ABRIL DE 2024.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2033

## PORTARIA N.º 32.591, DE 28 DE MARÇO DE 2024

CONCEDE licença-prêmio à servidora estável  
MICHELE RECKZIEGEL.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 160 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 10004/2024, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020 e n.º 191, de 08 de março de 2022;

CONSIDERANDO que a servidora, abaixo nominada, incorreu em situações previstas no art. 161 da Lei Complementar n.º 001/2016, e que, em razão disso, e atendendo ao disposto na Lei supracitada, teve a contagem do tempo para o período aquisitivo do quinquênio protelada para 18/01/2023;

CONSIDERANDO que a servidora atende aos requisitos para concessão da licença-prêmio;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio à servidora estável MICHELE RECKZIEGEL, matrícula 6923, nomeada em 15/06/2009, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 1º de abril de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 28 de março de 2024.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
wag

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2033

---

## PORTARIA N.º 32.594, DE 01 DE ABRIL DE 2024

EXONERA, a pedido, a servidora estável  
SIMONI MOREIRA RODRIGUES.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 57, I, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora que menciona,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 03 de abril de 2024, a servidora estável SIMONI MOREIRA RODRIGUES, matrícula 7210, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, regime Estatutário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 01 de abril de 2024.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2033

## PORTARIA N.º 32.599, DE 01 DE ABRIL DE 2024

CANCELA o registro de Penalidade Disciplinar de Advertência da servidora estável ELIANA BECKER.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 207, I, da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município e,

CONSIDERANDO que a portaria n.º 27.545/2021, aplicou a Penalidade Disciplinar de Advertência à servidora abaixo nominada;

CONSIDERANDO a solicitação de exclusão do registro de penalidade disciplinar, datado de 03/02/2021, conforme protocolo digital n.º 11225/2024;

RESOLVE:

Cancelar o registro de Penalidade Disciplinar de Advertência da servidora estável ELIANA BECKER, matrícula 9170, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, regime Estatutário, a partir da data de publicação da presente portaria.

O cancelamento do registro da penalidade não surtirá efeitos retroativos, conforme § 3º, do art. 207, da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 01 de abril de 2024.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2033

## PORTARIA N.º 32.602, DE 02 DE ABRIL DE 2024

HOMOLOGA a seleção dos pré-projetos escolhidos pela Comissão Julgadora do Programa Inova Servidor 2024 e CONCEDE gratificação aos servidores selecionados.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei n.º 11.476, de 09 de dezembro de 2022, que instituiu o Prêmio Inova Servidor, atendendo ao que consta no expediente n.º 23390/2022, e,

CONSIDERANDO as disposições do Edital n.º 531-03/2023, que estabeleceu as normas para o 1º Prêmio Inova Servidor;

CONSIDERANDO que foram inscritos 36 (trinta e seis) pré-projetos por 32 (trinta e dois) servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que 27 (vinte e sete) pré-projetos foram apresentados nos "Pitches";

RESOLVE:

Homologar, conforme anexo único, a seleção dos pré-projetos escolhidos pela Comissão Julgadora do Programa Inova Servidor 2024, fazendo constar, que os pré-projetos habilitados e selecionados serão desenvolvidos até o mês de dezembro de 2024; que os servidores selecionados deverão participar do programa "Cultura da Inovação", até 16 de dezembro de 2024, com capacitações, cursos, palestras, reuniões, encontros e mentorias, para que trabalhem no desenvolvimento e qualificação dos pré-projetos, sendo os mesmos dispensados de suas funções nas repartições públicas nos dias/turnos em que houver atividades referentes ao programa "Cultura da Inovação".

Conceder a gratificação aos servidores responsáveis pelos pré-projetos selecionados, mencionados no anexo único, de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR), em conformidade com o artigo 5º da Lei n.º 11.476/2022. Caso o servidor selecionado já esteja recebendo alguma gratificação, deverá optar pelo recebimento de apenas uma das gratificações disponíveis.

...Continuação Portaria n.º 32.602/2024 - fl. 02/04

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2033

---

## DELIBERAÇÕES:

Os servidores selecionados deverão comprovar a participação em 75% das atividades a cada mês, para que possam receber a gratificação, os servidores que não atingirem a frequência mínima exigida, serão desligados do programa e deixarão de receber a gratificação;

Durante o período de desenvolvimento, os servidores selecionados deverão apresentar relatórios mensais das atividades realizadas e do progresso na execução do projeto inovador, em formato a ser definido nos encontros;

Os servidores selecionados deverão participar das atividades realizadas de maneira *on-line* e presenciais no LABILÁ - Laboratório de Inovação Governamental e Social;

Ao final da etapa de desenvolvimento, os projetos desenvolvidos no Programa Inova Servidor, passarão por nova avaliação da Comissão Julgadora, para validar quais destes poderão seguir para a fase de implementação;

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 02 de abril de 2024.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

rjas

...Continuação Portaria n.º 32.602/2024 - fl. 03/04

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2033

## ANEXO ÚNICO

Pré-projeto		Nome	Matrícula	Secretaria
1	Projeto Caracol	Alexandre Porto Fransozi	7095	Secretaria Mun. da Segurança Pública
2	Inovação na Promoção Turística em Lajeado	André Luiz Bressan Buosi	7777	Secretaria Mun. do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura
3	Cartilha para Migrantes em Lajeado	Ane Lis Schardong	15680	Secretaria Mun. do Desenvolvimento Social
4	Plano de Ação Intersetorial Municipal para Calamidades	Ane Lis Schardong	15680	Secretaria Mun. do Desenvolvimento Social
5	Concilia Lajeado - Programa Municipal de Regularização Tributária	Angélica Lucini Deloeken	15646	Procuradoria-Geral
6	Plano Municipal de Enfrentamento as Cheias	Bráulio Jaeger	4592	Secretaria Mun. da Segurança Pública
7	Licenciamento Empresarial Automático	Cristiane Seibel Schneiders	7965	Secretaria Mun. do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura
8	Infoemergências	Elisângela Lirian da Conceição Becker	9165	Secretaria Mun. do Desenvolvimento Social
9	Efetividade na literacia em saúde de pacientes diabéticos submetidos a protocolo de atendimento na Atenção Primária à Saúde: ensaio pragmático randomizado	Ernanda Mezaroba	8439	Secretaria Mun. da Saúde
10	Laboratório de Inovação em Educação na Saúde			
11	Documentos com Assinatura Digital	Esther Manuela Imbriaco Silveira	15969	Secretaria Mun. de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2033

12	Oficina Terapêutica Saúde do Idoso	Fátima Cereza Schu	8414	Secretaria Mun. da Saúde
13	Otimização do trabalho do Agente Comunitário de Saúde	Glória Cristina Schlabitiz	6551	Secretaria Mun. da Saúde
14	Integração e atualização de informações do município de Lajeado em plataforma de dados georreferenciados	Juliana Henz	6654	Secretaria Mun. do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade
15	Otimização e desburocratização nas renovações de alvará sanitário	Liliane Edinalva da Silva	16096	Secretaria Mun. da Saúde
16	Implementação do BIM (Building Information Modeling) para a elaboração de projetos do município	Luís Eduardo Scheeren	16188	Secretaria Mun. do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade
17	Inovação no Acesso à Biblioteca Pública de Lajeado	Marcia Fernanda Oliveira Lima	7751	Secretaria Mun. de Cultura, Esporte e Lazer
18	Boletos Municipais via WhatsApp	Samara Ribeiro da Silva	8637	Secretaria Mun. da Fazenda
19	Qualificação do pré-natal através da educação em saúde sobre parto para melhorar a forma de nascer em Lajeado	Thainá dos Santos	15489	Secretaria Mun. da Saúde
20	Ampliação do acesso ao implante contraceptivo subdérmico em Lajeado			

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2033

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 152-04/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, considerando o disposto nas Leis nº 11.701, de 01 de março de 2024, nº 11.679, de 27 de dezembro de 2023 e nº 11.690, de 08 de fevereiro de 2024, atendendo ao que consta nos protocolos digitais nº, 5456/2024, 42071/2023, 4519/2024, 985/2024, 1731/2024, 7415/2024 e 10865/2024, e,

CONSIDERANDO o não comparecimento das candidatas Luciana Dalbosco, Aline Graziela Hunsch, Tainara Pereira da Silva e Tamini Gomes no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital;

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de licença maternidade da servidora efetiva Idamara Schneider Fuhr e o não comparecimento da candidata Antonella Gonzales Eckert no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital;

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de licença maternidade das servidoras efetivas Raquel Hofstetter Leite e Carolina de Lima Fernandes,

### CONVOCA

Os candidatos abaixo nominados para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Júlio de Castilhos, nº 434, nesta cidade, até o dia 04 de abril de 2024, para aceitação e confirmação de seus nomes e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 066-04/2024, necessários para contratação na função que menciona, por terem sido aprovados em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 126-04/2024.

Monitor de Creche

CAROLINA MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA – Classificação 53º lugar

NORIVALDO NUNES JÚNIOR – Classificação 54º lugar

MAIARA REBECA OLBERMANN DA SILVA – Classificação 55º lugar

ALINE BORDOLI CARRION – Classificação 56º lugar

ELEN DE OLIVEIRA TELES – Classificação 57º lugar

JOANINHA MADALENA PADILHA – Classificação 58º lugar

CAMILI TAINÁ ECKHARDT – Classificação 59º lugar

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2033

... Continuação Edital n.º 152-

04/2024 – fl. 02/02

O não comparecimento dos candidatos no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 066-04/2024, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo suas vagas para os candidatos imediatamente classificados, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 02 de abril de 2024.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
sikb

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2033

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 153-04/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no protocolo digital nº 2043/2024, e,

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de licença maternidade da servidora efetiva Juliana de Lima Trasel Facchi e o não comparecimento da candidata Idaiana Schneider Teleken no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

### CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Júlio de Castilhos, nº 434, nesta cidade, até o dia 04 de abril de 2024, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 066-04/2024, necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 126-04/2024.

Professor de Anos Iniciais

LÓRIS MARTA MATOZO SOARES XAVIER – Classificação 10º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 066-04/2024, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 02 de abril de 2024.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
sikb

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2033

LEILÃO PRESENCIAL Nº 01/2024 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS. A sessão pública ocorrerá no dia 25/04/2024, às 14h00, na Rua Marechal Deodoro, 379, Lajeado/RS, CEP 95900-172 - LABILÁ. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Lajeado/RS, 02 de abril de 2024 – Natanael Zanatta – Procurador-Geral.

## EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066-04/2024
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10472/2023
- CONTRATADA: GRAND COMMERCE LTDA, CNPJ: 22.745.664/0001-12
- VALOR: R\$ 59.878,83 (cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos)
- FUND. LEGAL: Art. 75, VIII da Lei 14.133/21

## EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067-04/2024
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11259/2024
- CONTRATADA: J A SPOHR COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 91.158.253/0001-43
- VALOR: R\$ 1.313,26 (um mil, trezentos e treze reais e vinte e seis centavos)
- FUND. LEGAL: Art. 75, IV, "a" da Lei 14.133/21

## EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068-04/2024
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10922/2024
- CONTRATADA: EUROVALE VEICULOS LTDA, CNPJ: 09.327.318/0001-56
- VALOR: R\$ 1.313,26 (um mil, trezentos e treze reais e vinte e seis centavos)
- FUND. LEGAL: Art. 75, IV, "a" da Lei 14.133/21

## EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049-04/2024
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37417/2023
- CONTRATADA: GRAFFO ARTE - PINTURAS ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 27.437.758/0001-48
- VALOR: R\$ 11.650,00 (onze mil e seiscentos e cinquenta reais)
- FUND. LEGAL: Art. 74, II da Lei 14.133/21

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA 18/2024(LEI 14.133/2021) – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) E OUTROS PRODUTOS RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE LAJEADO/RS. A sessão pública ocorrerá no dia 16/04/2024, às 09h00min, no portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Lajeado/RS, 02 de abril de 2024. Natanael Zanatta – Procurador-Geral.